

ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos em escola estrangeira sediada no Brasil

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº 1962/74 - CSG - Aprov. em 28/08/1974; Comunicado ao Pleno em 04/09/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Jane Kullmann, filha de Joergen Bjoern Kullmann e de Birthe Federson Kullmann, nascida aos 13 de abril de 1957, na Dinamarca, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua "C" nº 195, Granja Julieta, em petição subscrita pelo seu genitor, requer a equivalência de estudos feitos em escola estrangeira, funcionando no Brasil, aos do sistema escolar brasileiro, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) curso primário, com 4 séries, na Associação Escola Graduada de São Paulo;

b) curso ginásial, com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, estudando as disciplinas: Inglês, 4 séries; Ciências, 4 séries; Geografia Geral, 3 séries; Matemática, 4 séries; Português, 4 séries; Educação Física, 4 séries; Artes, 2 séries; Música, 2 séries; Programa de Saúde, 1 série; Datilografia, 1 série; História do Brasil, 3 séries; História Geral, 4 séries; Educação Moral e Cívica, 1 série.

c) Fez em continuação, também na mesma Escola, a 1ª série do curso colegial, estudando as disciplinas: Língua Estrangeira (Inglês), Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Educação Artística, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas e Educação Física.

2. APRECIÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Jane Kullmann, na Associação Escola Graduada de São Paulo, desta Capital, aos do término da 1ª série do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino.

São Paulo, 28 de agosto de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Rev. José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência